DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4337/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12957/2013
PROTOCOLO	:	1434947
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2013
CONTRATADA	:	NELSON GEROTTI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 44/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
VALOR INICIAL	:	R$ 336.000,00
RELATOR	:	OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 106/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e Nelson Gerotti, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a contratação de profissional habilitado para prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

A 4ª ICE realizou Análise ANC n. 10597/2013 entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 11405/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, letra “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, em atenção ao prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis preconizados pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS e Nelson Gerotti, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal à época, conforme art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 106/2013 (2ª fase), conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2ª do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dncs/lamf